



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

CONTRATO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA RUDINEI DE LIMA JUSTO.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Model Evaldt, inscrito no CPF sob nº 010.413.330-99.

CONTRATADA: RUDINEI DE LIMA JUSTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.911.128/0001-94, com Sede na Rua da Alegria, 41, Centro, Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP 95568-000, representada neste ato por seu proprietário.

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Dispensa de Licitação nº 06/20025, Processo Administrativo nº 10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de Prestação de Serviços terceirizados de eletricista para manutenção da iluminação pública das vias urbanas e rurais e dos prédios públicos municipais, mediante cessão de mão de obra



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

continuada para atendimento da demanda do município de Dom Pedro de Alcântara, assim especificados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Manutenção de luminárias públicas da Rede Pública com substituição de lâmpadas, reatores, fotocélulas, bases, conectores e fios elétricos, além da instalação de novos conjuntos de luminária	Pontos	1.700
02	Mão de obra de eletricitista para serviços diversos de instalação, manutenção e reparos elétricos.	Horas	300

2.2. A prestação em apreço refere-se exclusivamente a mão-de-obra, excluindo-se o fornecimento de materiais, os quais serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato também está vinculado a todas especificações do Termo de Referência e a proposta formulada pelo CONTRATADO no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato será de **R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**, assim discriminados:

3.1.1. R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por ponto de iluminação de rede pública das vias municipais, totalizando o valor R\$ 29.750,00 (vinte nove mil setecentos e cinquenta reais);

3.1.2. R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora de eletricitista para manutenção dos prédios públicos municipais, totalizando o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);

3.2. O pagamento será efetuado em até o décimo dia ao subsequente mês de prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal a ser apresentada no setor de Compras da Prefeitura Municipal.

3.3 A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência de **29 de janeiro de 2025 até 28 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Item 1: Projeto/Atividade: 2.604 - Elemento 3.3.90.30.26 - Recurso: 1.500;
- b) Item 2: Projeto/Atividade: 2.607 - Elemento 3.3.90.39.43 - Recurso: 1.500

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7. Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é 24/01/2025, e terá como base o índice O IPCA, dependendo de requisição formal da CONTRATADA, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCALIZADOR E DO GESTOR

8.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por intermédio do senhor Diego Lumertz, o qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. Fica designada como Gestora do presente contrato a Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito, Fabiano Lumertz Justo.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A efetividade da prestação de serviços do objeto do presente contrato será atestada por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, aferindo se o objeto está sendo realizada em conformidade com o contratado.

9.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e a prestação de serviços realizada, o atestado não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

9.3. O atestado de prestação não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato;

II - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

15. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 29 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Representante do Contratante



Documento assinado digitalmente
RUDINEI DE LIMA JUSTO
Data: 29/01/2025 17:02:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUDINEI DE LIMA JUSTO
Contratado



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

DOUGLAS MARTINS ROCHA
Assessor Jurídico
OAB/RS 86.178



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0EC-6FBA-A183-0453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDINEI DE LIMA JUSTO (CPF 020.XXX.XXX-74) em 29/01/2025 17:02:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE MODEL EVALDT (CPF 704.XXX.XXX-91) em 29/01/2025 17:11:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOUGLAS MARTINS ROCHA (CPF 831.XXX.XXX-49) em 30/01/2025 13:45:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrodealcantara.1doc.com.br/verificacao/F0EC-6FBA-A183-0453>



TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 042/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.221.524/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO GRANDO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 80xxxxxx71, CPF/MF nº 015.xxx.xxx-96, residente e domiciliado no Município de Dois Lajeados, RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AURI LIRA 57924740015**, Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 21.414.887/0001-34, com sede na Rodovia RS 129, Km 110, s/nº, na cidade de Dois Lajeados/RS, representada neste ato pelo Sr. AURI LIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 579.xxx.xxx-15, CI nº 60xxxxxx47, residente e domiciliado na cidade de Dois Lajeados, RS, aqui denominada **CONTRATADA**,

Considerando as necessidades do Município no que se refere a prestação de serviços de eletricitista, para atender às demandas de instalação, manutenção (interna e externa), reparos e outras atividades concernentes à rede de iluminação pública e prédios públicos de propriedade do Município, visando a manutenção da regularidade dos serviços dessa natureza;

Considerando que a continuidade dos serviços são indispensáveis, pois o Município não possui profissional efetivo em seu quadro de servidores para atender a demanda dos serviços públicos municipais, relativamente aos serviços de eletricitista, conquanto que, torna-se muito mais econômico e eficiente a terceirização deste serviço, que são necessários de forma intermitente, ou seja, de acordo com as necessidades;

Considerando que há a disponibilidade de 744 (setecentas e quarenta e quatro) horas de prestação de serviços, tendo em vista que não houve a necessidade da execução da totalidade das horas previamente estimadas, de acordo com o relatório em anexo;

Considerando que a prorrogação do contrato é plenamente mais vantajoso para a Administração, especialmente em relação ao preço, o qual se mantém nos patamares do início da contratação e com o acréscimo decorrente do reajuste inflacionário, ao mesmo tempo que o orçamento municipal permite a manutenção do contrato;

Considerando que a empresa mantém com as condições que a tornaram habilitada na ocasião da contratação, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, e, não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados ao Município;

Considerando que se trata de outros serviços, e o montante do contrato não ultrapassa o valor estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, portanto não viola o disposto no referido artigo.

RESOLVEM aditar de comum acordo o Contrato nº 042/2024, firmado em 05 de fevereiro de 2024, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 020/2024, conforme segue:

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PRIMEIRA – A *Cláusula Segunda*, fica alterada com relação ao prazo, prorrogando o Contrato por mais 12 (doze) meses, que terá sua vigência a contar de **1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com os permissivos legais.

SEGUNDA – O valor constante na *Cláusula Terceira*, item 3.1, fica reajustado com base no IPCA, conforme dispõe a *Cláusula Quarta* do Contrato, no qual resultou em 4,87%, (quatro vírgula oitenta e sete por cento) nos últimos 12 (doze) meses, resultando o **valor por hora de R\$ 41,95 (quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, acrescendo o valor de R\$ 1.450,80 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos), considerando a diferença do valor inicialmente contratado com relação ao valor reajustado, multiplicado pela quantidade de horas disponíveis para prestação de serviços durante a renovação contratual.

TERCEIRA: Os pagamentos da referida prestação de serviços correrão à conta dos recursos consignados na **Lei Orçamentária nº 2.060/2024, para o exercício de 2025**, conforme classificação a seguir:

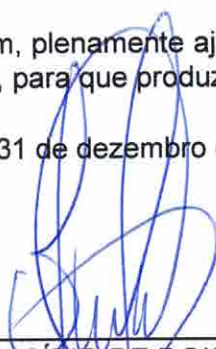
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.005 – Manutenção das Atividades da Administração
3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Despesa 162)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
2.042 – Atividades da Iluminação Pública
3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Despesa 2780)

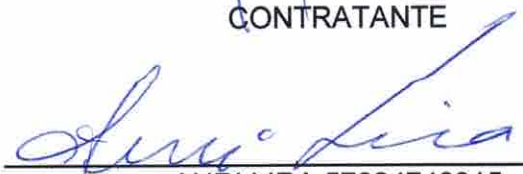
QUARTA – O presente aditivo fica sob todas as formas vinculado à Dispensa de Licitação nº 020/2024 e Contrato nº 042/2024, mantendo-se integralmente as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Dois Lajeados, RS, 31 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS
P/ Sr. Prefeito Municipal Tiago Grando
CONTRATANTE



AURI LIRA 57924740015
Sr. Auri Lira 57924740015
CONTRATADA

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Dois Lajeados

DOIS LAJEADOS
"UM PEQUENO PARAÍSO"

Publicação no quadro mural da prefeitura, localizado no Centro Administrativo, no qual é considerado Imprensa Oficial do Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.398/2011.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 042/2024

Contratante: Município de Dois Lajeados.

Contratada: Auri Lira 57924740015

CNPJ Contratado: 21.414.887/0001-34

Objeto: Renovação Contratual.

Valor por hora: R\$ 41,95

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Vigência: 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Oriundo do: Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2024.

Assinado: 31/12/2024.

Publicação: de 31/12/2024 a 14/01/2025.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

1º TERMO ADITIVO
EDITAL Nº 100/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2023 RETIFICAÇÃO 01 DE
13/11/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 92.123.900/0001-44, com sede na Rua Henrique Spier, 2800 - Centro, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG nº 1038753206 e CPF nº 453.092.640-00.

CONTRATADO: LL SPENGLER COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, estabelecida à Rua Guilherme Weissheimer, 492, Bairro Vila Rica, na cidade de Feliz/RS, inscrito CNPJ nº 07.331.149/0001-00, representada neste ato pelo Senhor **Lauri Edi Spengler**, portador do RG nº 1040769075 e CPF nº 570.719.340-53

As partes qualificadas têm entre si justo e acordado o **Primeiro Termo Aditivo** ao **CONTRATO Nº 116/2023**, de **14 de dezembro de 2023**, estipulando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado o prazo previsto na cláusula 7ª do Contrato nº 116/2023 de 14/12/2023, devendo a prestação dos serviços serem executadas pelo período adicional de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/12/2024 até o dia 14/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Conforme Decreto nº 2013/2023 de 09 de junho de 2023, fica o contrato supracitado, reajustado conforme valor do índice acumulado do IPCA (IBGE), relativo ao período dos últimos 12 meses, em **4,71% (quatro virgula setenta e um por cento)**.

O valor pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 46,07** (quarenta e seis reais e sete centavos) por hora, para o item 02.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais Cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Estando de acordo com as cláusulas acima, é celebrado o presente Termo Aditivo, que vai devidamente assinado pelos contratantes e duas Testemunhas.

Linha Nova - RS, 09 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:

Henrique Petry
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Lauri Edi Spengler
LL Spengler Comércio de Material Elétrico Ltda

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
Matricula nº 343

Suleica Wiederkehr Rüchel
Matricula nº 561

Visto.
Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 0063/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E RESIDENCIAL COM ATENDIMENTO (AGENDADO E EMERGENCIAL) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

Aos dias, 02 de Agosto de 2024 o MUNICÍPIO DE CONGONHAL – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.967/0001-39, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora (s) da Ata de Registro de Preços:

JAIME LUIZ FRANCO 04473677656, situada na R JOSE GOMES SOBRINHO, 307 - JARDIM PRIMAVERA - CONGONHAL - MG inscrita no CNPJ sob o nº 21.167.936/0001-81, neste ato representada pelo sócio administrador Jaime Luiz Franco, inscrito no CPF nº 044.736.776-56, residente e domiciliado endereço a Rua José Gomes Sobrinho n 207 – CEP: 37.584-000 Bairro: Jardim Primavera – Congonhal – MG.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal n.º 3125/2089 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, referente ao pregão presencial acima referenciado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E RESIDENCIAL COM ATENDIMENTO (AGENDADO E EMERGENCIAL) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial n.º 017/2024, realizado em 29/07 /2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 02 de Agosto de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto deste Pregão Presencial o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E RESIDENCIAL COM ATENDIMENTO (AGENDADO E EMERGENCIAL) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n.º 017/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer os serviços de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do produto seja atendida todas as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço;

O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata;

Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	ELÉTRICA PREDIAL E RESIDENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E RESIDENCIAL COM ATENDIMENTO AGENDADO E/OU EMERGENCIAL NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. NÃO INCLUSO PEÇAS E ACESSÓRIOS COMO LÂMPADAS, FIOS E INTERRUPTORES.	Hora	2.500	R\$ 48,50	R\$ 121.250,00
Valor Total: R\$ 121.250,00 (cento e vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais)					



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Nos valores registrados para o fornecimento do objeto, incluem-se todos e quaisquer mão de obra, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

Reduzido	Dotação	Fonte	Descrição da dotação
195	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
209	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
214	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
215	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 Fax: 35 3424 1567 CEP: 37.584-000

www.congonhal.mg.gov.br

230	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
240	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
250	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
254	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
262	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
268	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.600.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
272	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.621.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
333	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
351	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
366	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
374	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
23	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
43	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
50	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
52	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
154	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
281	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
287	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.660.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
310	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
160	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
162	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
169	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
175	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
178	02.04.01.27.812.0017.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

Da Fornecedora/Beneficiária:

Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;



Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto da presente Ata;

Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

Cumprir todas as obrigações de execução do objeto descrito no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

Toda a mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;

Executar o objeto de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

Pela Detentora quando:

a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da emissão do pedido de entrega do objeto pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE CONGONHAL – MG, através do Departamento Administrativo;

São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata;

Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços/serviços, através de Servidor designado para tal;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Congonhal - MG, 02 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHAL – CONTRATANTE

MOISÉS FERREIRA VAZ

Prefeito Municipal

Jaime Luiz Franco

CNPJ: 21.167.936/0001-81

EMPRESA DETENTORA DA ATA – CONTRATADA